



LEI Nº 2.856/2021

"Concede revisão ao auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005."

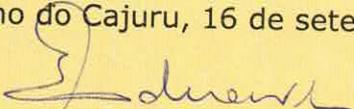
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder revisão a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), que corresponde ao índice acumulado em 2020 do INPC-IBGE, ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação será operacionado através do Poder Executivo Municipal em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de setembro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru